



## Município de Vila Verde

### DESPACHO N.º 25557/2023

#### REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

#### Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo

Considerando que com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, com especial enfoque na prevenção da deteção e da repressão do fenómeno corruptivo e que:


- O Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido Decreto-Lei;
- Nos termos do artigo 5.º do RGPC, as entidades abrangidas, como é o caso do Município de Vila Verde, “adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade”;
- O n.º 2 do artigo 5.º do RGPC prevê que “As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo”;
- O n.º 3 do artigo 5.º do RGPC prevê que “O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe de informação e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função”;
- A alínea e) do n.º 2, do artigo 6.º do RGPC prevê que a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e constante no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a designação da Chefe da Divisão Jurídica, Ângela Maria Rocha Dias Pinheiro Costa, como responsável pelo Cumprimento Normativo deste Município, nos termos e para efeitos dos citados n.º 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC, devendo exercer correspondentes funções conforme previsto neste normativos, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo esta última, nos termos conjugados, nomeadamente, com o previsto no artigo 11.º de mesmo Regime, circunscrita ao que não consubstancie, nestes domínios, competências da Presidente da Câmara ou dos órgãos da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

O presente despacho tem início de produção de efeitos na presente data, devendo ser objeto de publicitação na intranet e no portal da internet deste Município.

Paços do Município de Vila Verde, 27 de julho de 2023

A Presidente da Câmara,

  
Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes